



# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 396/82

**SUMULA:** Altera a escala padrão de vencimentos do funcionalismo público municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º- A Escala Padrão de Vencimentos do pessoal do quadro permanente desta Prefeitura Municipal de Sabáudia, a partir de 1º de maio de 1982, vigorará com os valores abaixo discriminados:

PADRÃO	VENCIMENTOS
A.....	6.630,00
B.....	7.016,00
C.....	7.983,00
D.....	9.575,00
E.....	10.965,00
F.....	14.475,00
G.....	15.900,00
H.....	16.608,00
I.....	16.608,00
J.....	16.608,00
K.....	17.417,00
L.....	18.273,00
M.....	19.130,00
N.....	19.985,00
O.....	22.201,00
P.....	25.213,00
Q.....	26.852,00
R.....	27.402,00
S.....	28.698,00
T.....	33.416,00
U.....	38.366,00
V.....	43.700,00
X.....	48.760,00
Z.....	54.030,00

Artº 2º- Saí cargos de provimento efetivo, os constantes deste artigo, e respectiva escala.





# Câmara Municipal de Sáudia

ESTADO DO PARANÁ

## CARGO

## ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS

Auxiliar . . . . .	de A a D
Telefonista . . . . .	de A a D
Professor (a) . . . . .	de A a D
Zelador (a) . . . . .	de A a H
Escriturário . . . . .	de A a H
Bibliotecário(a) . . . . .	de E a J
Auxiliar de Tributação . . . . .	de C a J
Fiscal Lançador . . . . .	de E a J
Auxiliar de Contabilidade . . . . .	de F a O
Tesoureiro . . . . .	de N a V
Fiscal Geral . . . . .	de O a T
Técnico em contabilidade . . . . .	de H a O
Inspectora municipal de ensino . . . . .	de V a Z
Inspecionista municipal de ensino . . . . .	de J a P

Artº 3º- É cargo de provimento em comissão o constante desse artigo, e respectiva escala padrão de vencimentos:-

## CARGO

## SECRETÁRIO

## ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS

Artº 4º- Os salários do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, serão regulados por Decreto, baixado pelo Executivo Municipal.

Artº 5º- As funções gratificadas do serviço público municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcional municipal, e obedecerão a seguinte tabela:-

## FUNÇÃO CHEFIA

## VALORES MENSais

Ministério do Trabalho e Previdência Social . . . . .	4.300,00
Junta do Serviço Militar . . . . .	4.300,00
Ensig.( MOBRAL) . . . . .	4.300,00

Artº 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1982 revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÁUDIA, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1982-

*Sergio Salvador*  
SERGIO SALVADOR



*Ricieri Garbim*  
RICIERE GARBIM